

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kkjav87 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1835/2025 Protocolo nº 12143/2025 Processo nº 3698/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP), com o objetivo de informar a população sobre a doença, seus sintomas, diagnóstico, tratamentos e manejo, e promover a melhoria da qualidade de vida das mulheres afetadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, comprehende-se por Síndrome do Ovário Policístico (SOP) um distúrbio endócrino comum que afeta mulheres em idade reprodutiva, caracterizado por desequilíbrio hormonal, podendo causar irregularidades menstruais, excesso de androgênios (como acne e hirsutíssimo) e presença de múltiplos cistos nos ovários, com implicações para a fertilidade e a saúde metabólica e cardiovascular.

Art. 3º A Campanha de Conscientização da SOP terá como objetivos principais:

I - Informar e educar a população em geral, especialmente as mulheres, sobre a Síndrome do Ovário Policístico, seus sintomas, fatores de risco e impacto na saúde.

II - Promover o diagnóstico precoce da SOP, incentivando a busca por atendimento médico especializado diante dos primeiros sinais e sintomas.

III - Desmistificar informações equivocadas e reduzir o estigma social associado à SOP.

IV - Orientar sobre as opções de tratamento e manejo da SOP, incluindo as mudanças no estilo de vida, que visam controlar os sintomas e prevenir complicações a longo prazo.

V - Capacitar profissionais de saúde para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados de mulheres com SOP.

VI - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres com SOP, prevenindo ou minimizando complicações como infertilidade, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e câncer de endométrio.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A Campanha de Conscientização da SOP será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Acesso Universal à Informação: Garantir que as informações sobre SOP sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e em linguagem comprehensível para todas as mulheres, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

II - Base Científica: Fundamentar todas as informações e orientações em evidências científicas atualizadas e reconhecidas pela comunidade médica.

III - Abordagem Multidisciplinar: Promover a integração de diferentes áreas da saúde (ginecologia, endocrinologia, nutrição, psicologia, etc.) na abordagem da SOP.

IV - Respeito à Autonomia da Mulher: Fortalecer o direito da mulher à informação e à participação nas decisões sobre seu tratamento.

V - Promoção da Saúde Integral: Enfatizar a importância da saúde física, mental e emocional no manejo da SOP.

Art. 5º A Campanha de Conscientização da SOP será coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), em articulação com outras Secretarias e órgãos estaduais que possam contribuir para a sua efetivação.

Art. 6º As ações da Campanha poderão incluir, entre outras:

I - Elaboração e distribuição de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos) sobre a SOP, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos.

II - Realização de palestras, seminários e workshops em unidades de saúde, escolas, universidades, empresas e comunidades.

III - Promoção de eventos temáticos, como caminhadas, feiras de saúde e outras atividades que incentivem a participação pública e a discussão sobre a SOP.

IV - Criação de conteúdo educativo para veiculação em mídias sociais, rádio, televisão e veículos de comunicação online.

V - Desenvolvimento de cursos de atualização e capacitação para profissionais de saúde da rede pública e privada, abordando o diagnóstico e manejo da SOP.

VI - Incentivo à pesquisa científica sobre a SOP e seus impactos na população mato-grossense.

Art. 7º A divulgação da Campanha de Conscientização da SOP deverá ocorrer durante todo o ano, com intensificação em um período a ser definido anualmente pela Secretaria de Estado de Saúde, preferencialmente no mês de setembro, reconhecido internacionalmente como o mês de conscientização da SOP.

Art. 8º Os hospitais, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, que atuam no Estado de Mato Grosso, deverão afixar, em locais de fácil visualização, materiais informativos sobre a Síndrome do Ovário Policístico, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 9º As informações e materiais produzidos deverão ser adaptados para diferentes públicos, incluindo aqueles com necessidades especiais, utilizando linguagem acessível e recursos visuais adequados.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

I - Municípios do Estado de Mato Grosso.

II - Universidades e instituições de pesquisa.

III - Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e demais entidades não governamentais que atuam na área da saúde da mulher.

IV - Associações de pacientes e grupos de apoio.

V - Empresas privadas, por meio de programas de responsabilidade social corporativa.

VI - Conselhos profissionais da área da saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os mecanismos de gestão, financiamento e monitoramento das ações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Síndrome do Ovário Policístico (SOP) é uma condição de saúde que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, sendo uma das endocrinopatias mais comuns em mulheres em idade reprodutiva. Estima-se que afete cerca de 5% a 10% das mulheres nesta faixa etária. Apesar de sua alta prevalência e do significativo impacto na qualidade de vida das mulheres, a SOP ainda é subdiagnosticada e, muitas vezes, mal compreendida pela população e até mesmo por alguns profissionais de saúde. Seus sintomas variam de irregularidades menstruais e infertilidade a manifestações metabólicas como resistência à insulina, diabetes tipo 2, obesidade e aumento do risco cardiovascular, além de questões psicológicas como ansiedade e depressão.

A instituição de uma Campanha de Conscientização da SOP no Estado de Mato Grosso encontra amparo fundamental na **Constituição Federal do Brasil de 1988**, em seu **Art. 196**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A conscientização sobre a SOP é uma política de promoção da saúde essencial, que visa reduzir o risco de doenças associadas e garantir o acesso a informações e tratamentos.

A iniciativa também se coaduna perfeitamente com a **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Esta Lei enfatiza a universalização do acesso aos serviços de saúde e a integralidade da assistência, que inclui ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. A conscientização sobre a SOP é uma ferramenta poderosa de prevenção primária



e secundária, capacitando as mulheres a buscarem o diagnóstico e tratamento adequados.

Além disso, a proposição está em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que preza pela equidade e integralidade do cuidado. Ao abordar uma condição que afeta majoritariamente as mulheres e que exige um acompanhamento de longo prazo, a campanha fortalece os princípios do SUS, garantindo que as mulheres com SOP recebam a atenção que necessitam.

Organismos internacionais, como a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, reiteram a importância da saúde da mulher e do enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis, categoria na qual a SOP se insere devido às suas comorbidades metabólicas. A conscientização e o acesso à informação são ferramentas-chave preconizadas pela OMS para melhorar a saúde global.

No âmbito da **Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)**, a campanha representa uma oportunidade de fortalecer as políticas de saúde da mulher, otimizar recursos ao prevenir complicações mais graves e onerosas, e promover a educação em saúde, uma de suas atribuições precípuas.

A falta de conhecimento sobre a SOP leva a atrasos no diagnóstico, tratamento inadequado e, consequentemente, a um aumento nas complicações e na diminuição da qualidade de vida das mulheres. Uma campanha de conscientização efetiva pode empoderar as mulheres, reduzir o sofrimento e os custos de saúde a longo prazo, além de contribuir para uma sociedade mais justa e saudável.

Diante da relevância social e da base legal para sua instituição, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual